

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001241/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047299/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202850/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MACICO DE BATURITE, CNPJ n. 11.209.424/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ELIARBE MOREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados em estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de maquinismo, ferragens, tintas, louças e madeiras, de drogas e medicamentos, de gêneros alimentícios, de carnes frescas, frios e laticínios embutidos e Congelados, de material de construção, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos farmacêuticos, de livros, revistas, materiais de escritórios e papelaria, de depósito de bebidas, de balas, bombons, de bijuterias, de frutas e verduras, de produtos químicos para indústrias e lavoura, de material ópticos, fotográficos e cinematográficos, de móveis e utensílios, de perfumaria e higiene pessoal, de material de informática, acessórios e periféricos, de calçados, de locadoras de filmes e jogos em dvd's, de elétricos e eletrodomésticos, de material eletrônico em áudio e vídeo, de pneumáticos, de plantas e flores ornamentais, de produtos metalúrgicos, de lojas de departamentos e magazines, de artigos médicos ortopédicos e odontológicos, de ração para animais, de hipermercados, supermercados, mercadinhos e mercearias**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Barreira/CE, Baturité/CE, Capistrano/CE, Guaramiranga/CE, Itapiúna/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Pacoti/CE, Palmácia/CE e Redenção/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2026, durante a vigência desta convenção coletiva, o piso salarial da categoria profissional nela representada será de **R\$ 1.702,27 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos) mensais ou R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) diários ou R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) a hora**.

Parágrafo Primeiro - a remuneração do serviço extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) normal.

Parágrafo Segundo - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento de agosto de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixado serão reajustados, em 1º de janeiro de 2026 com acréscimo de **5% (cinco por cento)**, que incidirá sobre todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador. caso o salário do empregado já tenha sofrido reajuste no corrente ano, a correção incidente será somente da diferença entre a concedida espontaneamente pelo empregador e o índice determinado acima.

Parágrafo Único - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento de agosto de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, contra recibo, assinado pelo empregado e, quando analfabeto, mediante aposição da sua impressão digital ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo Único. Os recibos conterão a identificação da empresa e do empregado e neles serão discriminadas as importâncias que compõem o salário bruto, os descontos efetuados e o líquido a perceber.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivos de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia, feita por escrito, do empregado.

Parágrafo Único. Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumpridas as ordens do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - OPERADOR DE CAIXA

Aos empregados no exercício da função de operador de caixa, fica assegurado, mensalmente, a título de quebra de caixa, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, devidamente anotado na sua CTPS.

Parágrafo 1º A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verifiquem.

Parágrafo 2º As empresas fornecerão, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras confortáveis com encosto e apoio para os pés, para o desenvolvimento de suas funções.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Será obrigatoriamente anotado, pelo empregador, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, seguido da sigla + R.S.R., designativa de Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º O percentual das comissões é calculado sobre o valor das vendas à vista e a prazo.

§ 2º Sempre que o valor das comissões não atinja o valor do piso salarial ora estabelecido, o empregador concederá, ao comissionista, a necessária complementação financeira por forma a garanti-lo.

§ 3º O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e demais direitos a que fizerem jus os empregados comissionistas, será calculado pela média salarial das 5 (cinco) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses que se antecederem o pagamento, a que acrescera o salário fixo, quando houver.

§ 4º Para cálculo do repouso semanal remunerado serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

§ 5º Em caso de falta do empregado comissionista, não poderá ser descontada a parte relativa às comissões, facultado o desconto no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§ 6º O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não perdendo as comissões delas decorrentes, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

§ 1º - são beneficiários do auxílio funeral, na condição de dependentes do segurado:

- a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; ou,
- b) os pais; ou,
- c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; ou,
- d) o companheiro(a) homossexual, desde que comprovada a vida em comum.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais, se houver, não podendo reter por prazo superior àquele.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO



O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRENDIZ

Considera-se aprendiz o trabalhador com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte quatro) anos, matriculado num curso profissionalizante e que tenha sido contratado para desempenhar um trabalho relacionado com o seu curso.

§ 1º A jornada de trabalho do aprendiz não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas diárias exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino fundamental, caso em que a jornada pode estender-se até ao limite de 8 (oito) horas diárias, mas nessas horas devem ser computadas aquelas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e anotado na CTPS, que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 3º Ao trabalhador aprendiz é garantido o salário mínimo hora, entendido este valor como o valor proporcional à (uma) hora sob a égide do salário mínimo nacional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS

Os empregadores que adotarem o sistema de revista do empregado fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado, e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de estabilidade de 01 (um) ano.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa

por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida a garantia de emprego durante os dezoito meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, ressalvada a hipótese de ocorrer dispensa por justa causa

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO - COMÉRCIO EM GERAL

O Comércio respeitará a jornada de 08h diárias e 44h semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos sábados, o comércio poderá funcionar de 07h as 13h, podendo ultrapassar as 13h, limitados até às 17h, desde que seja complementada a jornada de trabalho com o pagamento de horas extras, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais representadas pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo, nos feriados a seguir apontados: 19/03, 25/03, 21/04, 07/09, 12/10, 15/11 e 20/11, corpus christi e terça-feira de carnaval, além dos feriados municipais, devendo ser observado o horário de 06h às 14h.

Parágrafo Terceiro: os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, em até 05 (cinco) dias anteriores ao início do mês, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: as farmácias veterinárias não funcionarão aos domingos, mas podem funcionar nos dias feriados, exceto nos dias 01 de maio, 25 de dezembro, 01 de janeiro e sexta feira da paixão.

Parágrafo Quinto: os estabelecimentos comerciais que funcionarem nos feriados autorizados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento em dobro do dia normal de trabalho, a pagar na folha de salário do mês respectivo ou conceder uma folga na semana subsequente. A folga poderá ser em outra data mediante acordo assinado entre o empregado e empregador desde que seja concedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar do feriado laborado, mediante apresentação da escala de folgas ou termo de acordo ao sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: Além da condição prevista no parágrafo quinto da presente cláusula, a empresa deverá pagar ao sindicato laboral a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado que trabalhar no feriado, cumprimento integralmente a sua jornada de trabalho, devendo o referido valor ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo feriado. Para o cumprimento dessa obrigação, deverá a empresa fornecer, com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) antes do feriado, a relação de empregados escalados para o trabalho no dia do feriado.

Parágrafo Sétimo: Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, deverá efetuar o pagamento do dia laborado em dobro, e conceder um dia de folga na semana subsequente.

Parágrafo Oitavo - Dia do Comerciante - os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão na terceira segunda-feira no mês de outubro de cada ano, data em que se comemora o dia do comerciante.

Parágrafo Nono - Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais representados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, nos domingos do dia das mães e dos pais, de 06h às 14h. Aqueles estabelecimentos que funcionarem nos referidos dias deverão pagar o dia trabalhado em dobro na folha do mês respectivo, além de conceder uma folga dentro do mesmo mês. As empresas devem apresentar a escala dos funcionários ao sindicato laboral, conforme dispõe o parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo - Fica assegurado ao empregado uma folga no dia do seu aniversário, o qual poderá ser usufruído no efetivo dia do aniversário ou em até 30 (trinta) dias após, devidamente acordado com a empresa. A

folga do dia de aniversário não pode ser concedida nos dias de folga regular, devendo ser concedido uma folga além da ordinariamente já usufruída.

Parágrafo Décimo Primeiro - As regras previstas na presente cláusula serão observadas a partir do registro da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO - SUPERMERCADOS (ATACADISTA E VAREJISTA)

O comércio respeitará a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, somente os estabelecimentos de supermercados, minimercados, frigoríficos, distribuidoras e, ou depósito de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 06:00 (seis) às 21:00 (vinte e uma) horas, e aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos contemplados no caput encerrarão as suas atividades nos dias 01/01, 01/05, 25/12.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalharem aos domingos e feriados terão direito a uma folga na semana subsequente, sendo que, obrigatoriamente, gozarão folga, pelo menos, em 02 domingos de cada mês.

Parágrafo Terceiro: os estabelecimentos comerciais que funcionarem nos feriados, deverão efetuar o pagamento em dobro do dia normal de trabalho, a pagar na folha de salário do mês respectivo ou conceder uma folga na semana subsequente. A folga poderá ser em outra data mediante acordo assinado entre o empregado e empregador desde que seja concedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar do feriado laborado, mediante apresentação da escala de folgas ou termo de acordo ao sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: Além da condição prevista no parágrafo quinto da presente cláusula, a empresa deverá pagar ao sindicato laboral a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado que trabalhar no feriado, cumprimento integralmente a sua jornada de trabalho, devendo o referido valor ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo feriado. Para o cumprimento dessa obrigação, deverá a empresa fornecer, com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) antes do feriado, a relação de empregados escalados para o trabalho no dia do feriado.

Parágrafo Quinto: Os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, em até ao dia 05 (cinco) antes do início do mês a que disser respeito, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, deverá efetuar o pagamento do dia laborado em dobro, e conceder um dia de folga na semana subsequente.

Parágrafo Sétimo: Dia do Comerciante - os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão na terceira segunda-feira no mês de outubro de cada ano, data em que se comemora o dia do comerciante.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurado ao empregado uma folga no dia do seu aniversário, o qual poderá ser usufruído no efetivo dia do aniversário ou em até 30 (trinta) dias após, devidamente acordado com a empresa. A folga do dia de aniversário não pode ser concedida nos dias de folga regular, devendo ser concedido uma folga além da ordinariamente já usufruída. O empregado ainda terá o direito, no mês do seu aniversário de efetivar retirada de mercadorias do estabelecimento no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) previamente ajustado com o empregador, não se aplicando o presente benefício em caso de dispensa por justa causa.

Parágrafo Nono - As regras previstas na presente cláusula serão observadas a partir do registro da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EVENTUAL ALTERAÇÃO DA JORNADA 6 X 1

As partes convenientes se comprometem, caso venha a ser aprovada alteração na legislação quanto a jornada máxima de trabalho, a sentar para negociar eventual nova jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUENCIAS DE REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Único. Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a 6 (seis) horas garante a concessão de intervalo, para repouso e alimentação ao empregado, de 120min (cento e vinte minutos), podendo ser da seguinte forma: 15 (quinze) minutos de repouso no decorrer do primeiro e segundo turno e 90 (noventa) minutos para o repouso e alimentação.

§1º Se duração do trabalho se mantiver entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, fica assegurado um intervalo ao trabalhador mínimo de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso **de CINCO (05) MINUTOS DIÁRIOS**.

Parágrafo Único: Se o empregado chegar após a tolerância prevista no caput, e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, nem em relação ao repouso semanal remunerado ou ao feriado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O horário de trabalho estudante do (1º) primeiro e (2º) segundo grau e universitários não poderá ultrapassar as 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados serão assegurados o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO PIS

No caso do pagamento do PIS ser efetuado de forma presencial ao empregado, este poderá deslocar-se, pelo tempo estritamente necessário e mediante escala estabelecida pela empresa, ao local do recebimento, sem que essa ausência lhe acarrete prejuízos ou descontos no salário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIAS

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do eventual abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Da importância recebida, o empregado dará quitação, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Parágrafo único – Fica obrigatório a fixação em local visível a todos os trabalhadores o quadro de horário de trabalho e relatório de programação de férias onde deverá constar: nome do trabalhador, data de admissão, período aquisitivos, período de concessão das férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL**

Deverá ser fornecido água potável por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão, nos locais de trabalho onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso dos empregados nas horas sem movimento.

UNIFORME**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES DE TRABALHO E MAQUIAGEM**

Desde que limitado ao âmbito do trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo único. As empresas ficam obrigadas a fornecer material de maquiagem adequado à todas as empregadas, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores manterão à disposição dos empregados caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas que dispuserem de quadro de aviso permitirão também a afixação de comunicados do Sindicato Profissional, desde que os escritos não contenham ofensas de caráter pessoal ou informe que venha a denegrir empresa/empregador que detenha o respectivo quadro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Serão liberados os diretores do Sindicato Laboral, estabelecidos profissionalmente em Baturité, para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, em até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a 01 (um) por empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a ausência do dirigente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, ficam as empresas expressamente autorizadas a descontarem de todos(as) os(as) trabalhadores(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal, divididos em 02(duas) parcelas iguais, a serem creditadas na conta da entidade laboral, através de transferência bancária para a conta do sindicato: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1111, CONTA CORRENTE: 1730-3, CNPJ 11.209.424/0001-87 (CHAVE PIX), que deverá ser recolhido até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos(as) empregados no verso da guia de contribuição, sendo 3% (três por cento) no mês do registro do presente instrumento e 3% (três por cento) 60 dias após o desconto da primeira parcela, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora, a incidirem sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do primeiro dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, o direito de oposição, desde que manifestem por escrito e de próprio punho, em três vias, a sua oposição individual e pessoalmente, junto a sede do SINDICATO LABORAL, situada na Rua Hilton Victor, 179, Centro, Baturité/CE, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega ao empregador da cópia do protocolo de recebimento da oposição.

Parágrafo Segundo – A entidade laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa negocial dos empregados que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 30 de SETEMBRO, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

Parágrafo Primeiro: Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, salvo aquelas a que a lei cominar menor valor, será aplicada uma multa no valor de 01(um) piso da categoria por empregado, a qual reverterá a favor do sindicato laboral e que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho com 01 (um) ano ou mais tempo de duração, o empregador fica obrigado, a partir de 01º de julho de 2018, a providenciar a homologação junto ao sindicato profissional/laboral, devendo efetuar o pagamento dentro do prazo legal pertinente, sob pena de pagar multa estabelecida pela CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa

reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

- d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo segundo - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão para entidade laboral, a partir de 01º de julho de 2018, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo 1º: Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.

Parágrafo 2º: A entidade sindical não poderá recusar e se obriga a homologar todas as rescisões apresentadas pelas empresas, garantido o direito de ressalva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2027

A presente convenção coletiva de trabalho tem validade por 2 (dois) anos, ficando ajustado que apenas as cláusulas de natureza econômica serão ajustadas em 2027 mediante termo aditivo, permanecendo válida todas as demais cláusulas sociais.

}

LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ANTONIO ELIARBE MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MACICO DE BATURITE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



